



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000236/2021
Processo: 9261-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nobres Colegas,

Trata-se do Projeto de Lei nº 236/2021, de autoria do Vereador Julio César Rossignoli, que "Obriga os condomínios localizados no Município de Juiz de Fora a comunicar ocorrência ou indício de violência doméstica e/ou familiar em suas respectivas dependências ou unidades".

No âmbito desta comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, passo a exprimir minhas razões e o meu parecer.

É de notória sabença o lastimável agravamento dos casos de violência doméstica em nosso país. Segundo o Instituto DataSenado, se voltarmos nossos olhos ao período compreendido entre 2011-2019, por exemplo, concluiremos que o percentual de mulheres agredidas subiu de 13% para 37%, **representando um aumento de 284% destes casos.**

Para o desgosto, angústia e aflição destas mulheres, os dados acima colacionados se intensificaram com o advento da pandemia ocasionada pela COVID-19. De acordo com o Instituto Datafolha, cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no Brasil em 2020, **vindo as agressões em ambiente doméstico representaram 42% em 2019 e 48,8% em 2020.**

Este cenário desonroso, ao meu entender, exige de nós, verdadeiros representantes do povo, uma incessante intensificação nos diversos atos que busquem efetivamente erradicar a violência contra a mulher, ademais, este é um **objetivo previsto expressamente no art. 3º, inciso IV da Constituição:**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mas não só. No mesmo caminhar, a carta magna apresenta em seu primeiro artigo, inciso III, a dignidade da pessoa humana como FUNDAMENTO da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Sendo certo que a violência contra a mulher é dotada de absoluta violação da dignidade humana, conforme naturalmente percebido e, ainda, assentado no art. 6 da Lei nº 11.430/2006:



Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

No caso em análise, o presente PL busca obrigar os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, encaminhar comunicação à Polícia Civil e Polícia Militar, quando houver em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica.



Vislumbro que a criação de normas que busquem reprimir o crescimento dos dados trazidos no iniciar deste parecer, bem como colaborar na busca e identificação dos agressores é **indiscutivelmente acertada**, mesmo essas versando sobre particulares. Aqui deve-se privilegiar o fenômeno da **publicização do direito privado**, ao menos até obtermos a completa igualdade entre homens e mulheres.

Assim, antes o exposto, **libero o projeto para seu regular andamento até o plenário**, para as discussões e votações regimentais.

Palácio Barbosa Lima, 11 de janeiro de 2022.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT